ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.336 de 12 de abril de 2002.

Concede prazo para regularização de construções em desacordo com o Plano Diretor ou a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e do Código de Obras do Município, e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1.º - É concedido o prazo de um (01) ano para os interessados regularizarem as edificações de qualquer natureza que contratem disposições das leis nº 1.072/82 (Plano Diretor), 1.073/82 (Parcelamento de Solo Urbano) e 1.074/82 (Código de Obras) iniciadas ou concluídas até a presente Lei.

Art. 2.º - As edificações residenciais unifamiliares sem limite de área e as residenciais multifamiliares, bem como as edificações de fins não residenciais até 100,00 m² serão regularizadas mediante a apresentação de:

a) Requerimento padrão
b) Documento de propriedade registrado e atualizado
c) Planta de situação/localização
d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
e) Laudo Técnico
f) Declaração conforme Lei.

§1.° - A declaração refere-se a responsabilidade por parte do proprietário de qualquer irregularidade que venha ferir os direitos de vizinhança do prédio a ser regularizado.

§2.° - Esta declaração deverá estar com firma reconhecida.

Art. 3.º - As edificações residênciais multifamiliares com área superior a 100,00 m², serão regularizadas mediante apresentação dos documentos constantes do artigo 2.° desta Lei, além dos seguintes:

a) Projeto Arquitetônico completo;
b) Projeto Hidro- Sanitário;
c) NB 140 (quadros I e II), quando for mais de uma unidade.

Art.4.° - Os pedidos anteriores de regularização, poderão ser reativados desde que observados os requisitos desta Lei.

Art.5.° - O pedido de regularização será protocolado mediante pagamento de taxas vigentes e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais.

Art.6.° - A multa pela edificação em desacordo com o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o Código de Obras será aplicada obedecendo aos seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	**MULTA POR M²**
1) Imóveis Residenciais com: a) Até 100,00m..... b) De 100,01 até 200,00m..... c) Acima de 200,01m.....	 Isento R$ 2,00/m² R$ 2,50/m²
2) Imóveis Residenciais Multifamiliares e não residenciais : a) Até 100,00m..... b) De 100,01 até 200,00m..... c) Acima de 200,01m.....	 Isento R$ 2,00/m² R$ 2,50/m²
3) Imóveis com Desvio de Finalidade e no Recuo	R$ 4,00/m²

Art.7.°-Edificações construídas sobre recuo obrigatório de ajardinamento, não serão indenizadas no caso de desapropriações de interesse público.

Art.8.°- Regularizada a construção e concluída a obra, o contribuinte deverá requerer o "Habite-se" da obra, que será deferido após a verificação da correlação existente entre o projeto aprovado e a obra executada .

Art.9.°- As edificações não regularizadas, sujeitarão o proprietário ás sanções legais.

Art.10.- Decorridos trinta (30) dias do prazo do artigo 1.°, serão arquivados os pedidos de regularização que, mesmo tendo sido protocolados em tempo hábil, não tiverem concluído as proveniências necessárias para o deferimento, não permitida a solicitação de revisão dos protocolos acima referidos.

Art.11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 de abril de 2002

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal